

PROJETO DE LEI Nº 036 /2018.

Em, 12 de março de 2018.

**NORMATIZA O ACESSO E A FISCALIZAÇÃO
CIDADÃ DE CLIENTES ÀS COZINHAS DE
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES EM CABO
FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O acesso e a fiscalização cidadã de clientes a cozinhas de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, no Município de Cabo Frio, ficam regulamentados por esta Lei.

Art. 2º - Os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, no Município de Cabo Frio, deverão fixar, em local visível, os dizeres: A COZINHA DESTE ESTABELECIMENTO É ACESSÍVEL A SEUS CLIENTES PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS.

Parágrafo único - Os dizeres citados no Artigo 2º deverão trazer, ao final, o número desta Lei.

Art. 3º - Para realizar o acesso constante no Artigo 1º, o cliente deverá solicitar a qualquer funcionário do estabelecimento que o conduza.

Parágrafo único - A condução de que trata o Artigo 3º não poderá contemplar mais de 2 (dois) clientes por vez no espaço da cozinha do estabelecimento.

Art. 4º - Caberá ao cliente que detectar irregularidades comunicar às autoridades de vigilância sanitária da cidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem o objetivo de buscar soluções para diversas reclamações que temos recebido de clientes em relação às cozinhas de bares, restaurantes e similares em nossa cidade. Tendo em vista que é papel e dever do cidadão fiscalizar a qualidade dos serviços oferecidos, faz-se importante a presente proposta, que normatiza instrumentos a serem utilizados pelos usuários desses serviços para auxiliar a fiscalização.